



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### RGF

- REPUBLICAÇÃO DO ANEXO 2 DO RGF 3° QUADRIMESTRE DE 2022

### PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N°061/2023 - LICENÇA DE OPERAÇÃO À FOCCO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 07.059.118/0001-34
- PORTARIA SEMADES N° 063/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA À HOSPITAL DIAGNOSTICO DE IRECE LTDA - ASLF DIAGNOSTICOS CNPJ 22.378.205/0001-48
- PORTARIA SEMADES N° 067/2023 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A ICE BEER SPOT COMERCIO LTDA NOME FANTASIA ICE BEER SPOT, CNPJ43.294.641/0001-09.
- PORTARIA SEMADES N° 054/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO À CASSIMIRO INACIO BARROS DE MATOS, NOME FANTASIA FIESTA BAIANA CLUB HOTEL, CNPJ 00.058.152/0003-07
- PORTARIA SEMADES N° 062/2023 - RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO À POSTO CONTORNO IRECE LTDA / POSTO CONTORNO, CNPJ 26.569.702/0001-84
- PORTARIA SEMADES N°057/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO À CLIM - COMPANHIA DE LIMPEZA E CONTRUTORA LTDA - CNPJ 10.546.689/0001-08
- PORTARIA SEMADES N°056/2023 - LICENÇA SIMPLIFICADA À HOTEL LAKSHMI LTDA - CNPJ 14.425.054/0001-03
- PORTARIA SEMADES N° 038/2023 - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL A MELO ESTETICA LTDA CNPJ 33.040.550/0001-93;
- PORTARIA SEMADES N° 051/2023 - RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO À SANTANA DE SOUZA & OLIVEIRA LTDA / BRUNA DO GAS, CNPJ 18.142.468/0001-86
- PORTARIA SEMADES N° 064/2023 - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO À MOTOPEMA TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA / MO-TOPEMA TRATORES, CNPJ 49.681.164/0003-82
- PORTARIA SEMADES N° 065/2023 - LICENÇA SIMPLIFICADA A CLEIO PEREIRA BASTOS À FAVORITA MOVEIS PLANEJADOS, CNPJ 32.162.482/0001-72
- PORTARIA SEMADES N° 066/2023 - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL À ROMULO PEREIRA RAMOS DE IRECE / INFORSERVICE, CNPJ 22.647.458/0001-70
- PORTARIA SEMADES N° 052/2023 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO À PEDREIRA SANTA TEREZA LTDA, CNPJ 04.310.602/0001-04
- PORTARIA SEMADES N° 053/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA À CASSIMIRO INACIO BARROS DE MATOS - MOTEL CLASSIC, CNPJ 00.058.152/0001-45
- PORTARIA SEMADES N° 058.2023 - RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO AO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL LIDER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 04.680.265/0001-39 ;
- PORTARIA SEMADES N° 068/2023 - ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO AO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL A TOP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 17.181.246/0002-90;
- PORTARIA SEMADES N°055/2023 - RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO À COSTA MENDONCA



DERIVADOS DE PETROLEO LTDA/POSTO PETROMETAL, CNPJ 19.584.110/0001-76

- PORTARIA SEMADES Nº059/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO À J&S TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORAS E EMPREEDIMENTO - CNPJ 13.586.669/0001-59
- PORTARIA SEMADES Nº060/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ 02.931.604/0001-87

## OFÍCIOS RECEBIDOS

---

- OFÍCIO N2 076/2023



Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
3º QUADRIMESTRE DE 2022

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	96.128.611,87	95.104.233,40	93.805.243,94	131.675.391,90
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	95.803.275,12	94.892.616,22	93.630.838,76	131.675.391,90
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos	6.932.536,00	6.330.281,11	5.652.615,19	12.472.782,17
Internos	6.932.536,00	6.330.281,11	5.652.615,19	12.472.782,17
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	88.870.739,12	88.562.335,11	87.978.223,57	119.202.609,73
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	88.870.739,12	88.562.335,11	87.978.223,57	117.386.544,45
De Demais Contribuições Sociais			0,00	1.816.065,28
Do FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	325.336,75	211.617,18	174.405,18	-
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	<b>35.620.376,53</b>	<b>44.815.565,07</b>	<b>42.083.883,81</b>	<b>24.362.538,10</b>
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	35.620.376,53	44.815.565,07	42.083.883,81	24.362.538,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	41.770.277,18	45.187.818,91	42.436.137,65	24.714.791,94
(-) Restos a Pagar Processados	6.149.900,65	372.253,84	352.253,84	352.253,84
Demais Haveres Financeiros	0,00	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA <sup>2</sup> (DCL) (III) = (I - II)	60.508.235,34	50.288.668,33	51.721.360,13	107.312.853,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	185.223.653,72	200.876.327,71	222.441.389,12	231.951.095,71
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	51,90	47,34	42,17	56,77
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	32,67	25,03	23,25	46,27
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	222.268.384,46	241.051.593,25	266.929.666,94	278.341.314,85
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	200.041.546,02	216.946.433,93	240.236.700,25	250.507.183,37
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022</b>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) <sup>2</sup>				
PASSIVO ATUARIAL				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA				
RP NÃO-PROCESSADOS				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015				

FONTE: Sistema de Contabilidade



1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

Tabela 2.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período>			<Exercício do terceiro período>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>			<Terceiro período seguinte>		
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de 25% do Excedente	Limite	% DCL	Redutor Máximo	Limite	% DCL	Redutor Máximo	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (0,25*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (e)	(i)	(j) = (i-a)	(k) = (a)	(l)

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS  
PREFEITO  
CPF 404.658.965-53

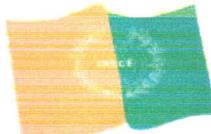
EDIMÁRIO BARBOSA DOS SANTOS  
CONTADOR  
CRC 036508/O-2







SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

013/LO/SEMADES/MAR-2023

**PORTARIA Nº 061/2023**

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **FOCCO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ **07.059.118/0001-34** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Operação pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedira a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **FOCCO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **07.059.118/0001-34**, para execução da atividade: Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579 como Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados, com sede na BA 052, km 348, Rodovia, Irecê-BA CEP: 44.900-000

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

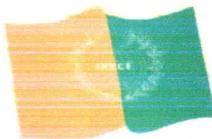
I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento freqüente dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL



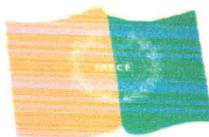
PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- XIII** - Realizar a sinalização vertical bem como manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:**45 dias – apresentar comprovantes);
- XIV** - Realizar melhorias do local de armazenamento dos resíduos, apresentando devida sinalização e com triagem e armazenamento em local adequado, evitando o acesso de animais e acúmulo de água (**Prazo:** 180 dias – apresentar comprovantes);
- XV** -Doação de 05 (Cinco) kits completos (Caixas Digestoras, Caixa Coletora, Minhocas (Californiana), Substrato, Serragem) de composteira tipo minhocário de 15 Litros para ações de educação ambiental e execução do projeto “PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS” (**Prazo:**90 dias);
- XVI** - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (**Prazo:** 60 dias);
- XVII** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**- A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas

**Art. 8º** - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

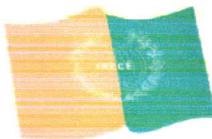
Irecê - BA, 31 de março de 2023.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

014/RLS/SEMADES/MAR-2023

**PORTARIA Nº 063/2023**

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** à **HOSPITAL DIAGNOSTICO DE IRECE LTDA - ASLF DIAGNOSTICOS** CNPJ **22.378.205/0001-48**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença de Operação pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** à **HOSPITAL DIAGNOSTICO DE IRECE LTDA - ASLF DIAGNOSTICOS CNPJ 22.378.205/0001-48**, tendo como atividade principal: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Enquadrado pelo Decreto nº360 em **SAÚDE - CONSULTÓRIO MÉDICOS**, com sede na rua: Mato Grosso, Nº 206, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (Prazo: Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, implementando a sinalização horizontal (Prazo: 30 dias);
- VI** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII** - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII** - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIV** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: durante a vigência desta autorização);
- XV** – Entrega de 50 (Cinquenta) mudas de altura mínima 2 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (Prazo: 360 dias).
- XVI** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** -Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**-A referida Licença pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Licença de Operação entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 31 de março de 2021.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/NÚMERO

018/AA/SEMADES/ABR-2023

**PORTARIA N.º 067/2023**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **ICE BEER SPOT COMERCIO LTDA** nome fantasia **ICE BEER SPOT**, CNPJ **43.294.641/0001-09** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1.º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **ICE BEER SPOT COMERCIO LTDA** nome fantasia **ICE BEER SPOT**, CNPJ: **43.294.641/0001-09**, para execução da atividade: Comércio varejista de bebidas, enquadrado pelo decreto n.º 360/2019 como: Comércio de alimentos, bebidas e correlatos, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 162, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2.º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Dispensa Ambiental;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- V** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI** - Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- VII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X** - Realizar um termo de doação para óleo utilizado, com estimativa da quantidade e data de doação (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- XI** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XII** - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII** - Manter o sistema de som ambiente utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65Db do lado externo e/ou vizinhança bem como 55 Db em seu funcionamento Noturno (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); **OBS: Fica terminantemente proibido a utilização de som com apresentações de bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;**
- XIV** - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XV** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou inserção de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

**Art. 5º** - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

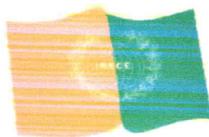
**Art. 8º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 05 de abril de 2023.

**Hildegar Mendes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

010/RLO/SEMADES/FEV-2023

PORTARIA Nº 054/2023

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **CASSIMIRO INACIO BARROS DE MATOS, NOME FANTASIA FIESTA BAIANA CLUB HOTEL**, CNPJ **00.058.152/0003-07** e dá outras providências

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **CASSIMIRO INACIO BARROS DE MATOS, NOME FANTASIA FIESTA BAIANA CLUB HOTEL**, CNPJ **00.058.152/0003-07**, tendo como atividade: **HÓTEIS**, enquadrado pelo Decreto n. 360/2019, **EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E DE HOTELARIA (HOTEIS, MOTÉIS, Pousadas e similares)**, com sede na ROD BA 052 Km 354, N. 1201, CASA SALA 02, RODOVIA, Irecê – BA, CEP: 44900-000

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III- Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V– Realizar sinalização horizontal e vertical, além de manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: Imediato);
- VI- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3668.6522 - meioambiente@pmi.br



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



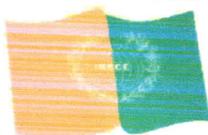
PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- IX- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Realizar um Termo de Doação para os resíduos sólidos recicláveis doados principalmente o plástico e o óleo que é recebido e gerado pelo empreendimento e que atualmente é encaminhado para lixão ou aterro, sem nenhum tipo de aproveitamento, com estimativa de quantidade e datas de doação (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;
- XII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos materiais processados pelo estabelecimento, bem como enviados para empresa responsável CLASSIFICÁ-LOS E ARMAZENÁ-LOS de acordo com as normas, assim como, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII - Realizar dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer índice de vetores de doenças, ou abrigo de animais (**Prazo:** 60 dias - apresentar comprovação de frequência anual da atividade);
- XIV – Instalar um kit de lixeiras de coleta seletiva nas imediações do estabelecimento (**Prazo:** 30 dias);
- XV - Apresentar relatório de destinação de resíduos orgânicos gerados pelas atividades do hotel (**Prazo:** 30 dias);
- XVI- Instalar caixas coletoras de resíduos gerados (tambores ou contêineres) no empreendimento contemplando separação de resíduos recicláveis orgânicos e contaminados (**Prazo:** 45 dias);
- XVII- Implantar ou apresentar comprovante da logística de devolução para o reuso do óleo de cozinha (**Prazo:** 120 dias);
- XVIII – Implantar estrutura física que possibilite o reuso da água proveniente da lavagem das roupas de cama utilizadas pelo empreendimento (**Prazo:**120 dias);
- XIX – Apresentar relatório de destinação de resíduos orgânicos gerados pelas atividades do hotel (**Prazo:** 30 dias);
- XX - Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

**XXI** – Realizar o pedido de Autorização para quaisquer eventos realizados nas dependências do empreendimento (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);

**XXII** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**-A referida Licença Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

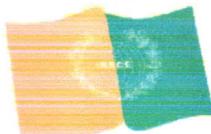
Irecê – BA, 31 de março de 2023

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

019/RLO/SEMADES/MAR-2023

**PORTARIA Nº 062/2023**

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **POSTO CONTORNO IRECE LTDA** nome fantasia **POSTO CONTORNO**, CNPJ **26.569.702/0001-84** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da renovação de Licença de Operação pelo município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **POSTO CONTORNO IRECE LTDA** nome fantasia **POSTO CONTORNO**, CNPJ **26.569.702/0001-84**, tendo como atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.4.579, **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis** com sede na ROD BA 148 KM 180 - CONTORNO IRECE - LAPAO.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III- Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - PI: - Tel: 3633-5371 - irerece@irerece.ba.gov.br



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

**V** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

**VI**- Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio bem como sua sinalização horizontal e vertical, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:**durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VII**- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;

**VIII**- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**IX** -Atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), constando destinação do OLUK residual proveniente da limpeza da caixa SAO (**Prazo:**15 dias);

**X** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**XI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**XII**-Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização, realizar uma reforma geral, no piso do empreendimento (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**XIII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);

**XIV** - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

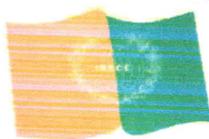
**XV** - Manter limpeza frequente da Caixa Separadora de Água e Óleo(**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);

**XVI** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - PI - Tel. 3658 6574 - [ma@irace.ba.gov.br](mailto:ma@irace.ba.gov.br)



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**XVII** - Solicitar aos empreendimentos anexos (Restaurante e Hotel) a comparecer a SEMADES para entrada no processo de Autorização Ambiental, bem como outros alvarás emitidos pelos órgãos competentes (**Prazo: 30 dias**);

**XVIII** - Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta**);

**XIX** - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado – (**Prazo: 60 dias**);

**XX** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 360 dias**);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

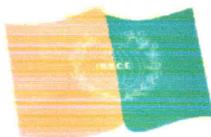
**Art. 8º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 31 de março de 2023

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

008/RLO/SEMADES/FEV-2023

PORTARIA Nº 057/2023

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **CLIM - COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA – CLIM ENGENHARIA**, CNPJ **10.546.689/0001-08** e dá outras providências

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **CLIM - COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA – CLIM ENGENHARIA**, CNPJ **10.546.689/0001-08**, tendo como atividade: Serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, **tratamento e disposição final, enquadrado na Resolução CEPRAM nº 4.579 – 06/03/2018** com sede na Rua da Banha, nº 260, Novo horizonte, Irecê - BA, CEP: 44900-000;

**Art. 2º -** Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - Bahia - Tel: 3233-0234 - www.pam.irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, realizar a sinalização horizontal dos mesmos (**Prazo:** 30 dias);
- VII - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência desta Licença – Apresentar comprovantes);
- XIV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08, dessa forma realizar a instalação do kit de coleta seletiva bem como para as embalagens de óleo lubrificante (**Prazo:** 30 dias);
- XV - Instalar Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, no estabelecimento (**Prazo:** 90 dias);
- XVI - Realizar a construção de calhas de escoamento de líquidos superficiais para que compreenda todo o perímetro de manutenção de veículos, com o encaminhamento correto para a Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO (**Prazo:** 90 Dias);
- XVII - Acondicionar as embalagens de óleos lubrificantes usados ou contaminados



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

exclusivamente ao coletor, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo certificado de coleta. Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

**XVIII** - Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de destinação dos Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados - OLU's e os Certificados da Coleta de embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 (**Prazo: 03 dias**);

**XIX**- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo: durante a vigência desta licença**);

**XX** - Realizar manutenção da calha e do local de forma a não haver vazamento e possível contaminação do solo (**Prazo: durante a vigência desta licença**).

**XXI** - Atualizar o Relatório de Caracterização do empreendimento, contemplando o Gerenciamento dos resíduos sólidos coletados no município de Irecê, quantidades, triagem, destinação, manutenção dos veículos entre outros detalhamentos importantes de caracterização do empreendimento (**Prazo: 30 dias**);

**XXII** - Entrega de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta**);

**XXIV** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 360 dias**);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

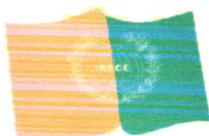
**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**- A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - FMI - Tel. 3625-8534 - meioambiente@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**  
Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 7º-** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê – BA, 31 de março de 2023

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

015/LS/SEMADES/MAR-2023

**PORTARIA Nº 056/2023**

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **HOTEL LAKSHMI LTDA**, CNPJ **14.425.054/0001-03** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença Simplificada pelo município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **HOTEL LAKSHMI LTDA**, CNPJ **14.425.054/0001-03**, tendo como atividade: MOTÉIS, enquadrado pelo Decreto n. 360/2019, **EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E DE HOTELARIA (HOTEIS, MOTÉIS, Pousadas e SIMILARES)**, com sede na **ROD BA 052 KM 344**, S/N, Rodovia, Irecê – BA, CEP: 44900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III- Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3689-6524 - meioambiente@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- V - Realizar instalação dos equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Imediato);
- VI- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- IX- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Realizar um Termo de Doação para os resíduos sólidos recicláveis doados principalmente o plástico e o óleo que é recebido e gerado pelo empreendimento e que atualmente é encaminhado para lixão ou aterro, sem nenhum tipo de aproveitamento, com estimativa de quantidade e datas de doação (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;
- XII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos materiais processados pelo estabelecimento, bem como enviados para empresa responsável CLASSIFICÁ-LOS E ARMAZENÁ-LOS de acordo com as normas, assim como, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII - Realizar dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer índice de vetores de doenças, ou abrigo de animais (**Prazo:** 60 dias - apresentar comprovação de frequência anual da atividade);
- XIV - Instalar um kit de lixeiras de coleta seletiva na área interna do estabelecimento (**Prazo:** 30 dias);
- XV - Realizar a arborização do local nas laterais e na entrada do empreendimento, utilizando vegetação nativa (**Prazo:** 60 dias);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- XVI-** Apresentar relatório de destinação de resíduos orgânicos gerados pelas atividades do hotel (**Prazo:** 30 dias);
- XVII-** Instalar caixas coletoras de resíduos gerados (tambores ou contêineres) no empreendimento contemplando separação de resíduos recicláveis orgânicos e contaminados (**Prazo:** 45 dias);
- XVIII-** Apresentar Outorga do poço artesiano, cujo processo está tramitando no INEMA (**Prazo:** 120 dias);
- XIX -** Doação de 100 (cem) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);
- XX -** Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);
- Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- Art.4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º -** Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6º-**A referida Licença Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 7º-** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê – BA, 31 de março de 2023

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

009/DLA/SEMADES/MAR-2023

**PORTARIA Nº 038/2023**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **MELO ESTETICA LTDA** CNPJ **33.040.550/0001-93**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Expedir **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **MELO ESTETICA LTDA CNPJ 33.040.550/0001-93**, com sede na R REGGIO EMILIA, Nº 78-B, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: **ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA**, como declarado a SEMADES;

**Art. 3º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I-**Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

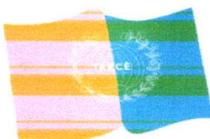
**II-**Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

**III-**Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**IV** - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**V-** Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

**VI** -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

**VII** -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

**VIII** -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

**IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

**X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**XI** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

**XII** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**XIII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art.5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 6º** -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º**-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

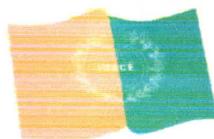
**Art. 9º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 09 de março de 2023.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

004/RLO/SEMADES/JAN-2023

**PORTARIA Nº 051/2023**

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** à **SANTANA DE SOUZA & OLIVEIRA LTDA / BRUNA DO GAS**, CNPJ **18.142.468/0001-86** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e;

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença de Operação pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir **SANTANA DE SOUZA & OLIVEIRA LTDA / BRUNA DO GÁS**, CNPJ **18.142.468/0001-86** para execução da atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como Distribuidora de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), com sede na R JOSE LOPES SOARES, n. 92, ALTO DO MOURA, Irecê/BA, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

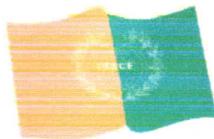
III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**VI** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**VII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VIII** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**IX** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

**X** – Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (**Prazo:** 60 dias);

**XI** - Seguir rigorosamente o projeto de combate a incêndio (instalação de extintores e sinalização), seguindo a NR-23 - Proteção e Combate a Incêndios (**Prazo:** Antes da operação do empreendimento);

**XII** - Atualizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com informação contendo as quantidades dos resíduos gerados e a descrição dos mesmos (**Prazo:** 30 dias);

**XIII** - Apresentar certificado da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (**Prazo:** 30 dias);

**XIV** - Doação de 100 (CEM) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 360 dias);

**XIV** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

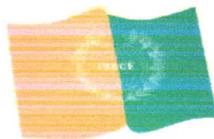
**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**-A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 31 de março de 2023.

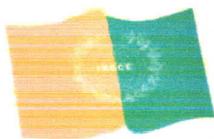
**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

*Decreto: 141/2021*



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

018/LL+LI/SEMADES/MAR-2022

PORTARIA Nº 064/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social **MOTOPEMA TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA** nome fantasia **MOTOPEMA TRATORES**, CNPJ **49.681.164/0003-82**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença de Localização e Instalação pelo município,

**RESOLVE:**

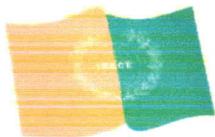
**Art. 1º** - Expedir a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social **MOTOPEMA TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA** nome fantasia **MOTOPEMA TRATORES**, CNPJ **49.681.164/0003-82**, tendo como atividade Principal: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, enquadrado pelo Decreto n.360/2019, **Serviços de Reparação, manutenção: OFICINA MECÂNICA** com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N, Centro, Irecê/Ba, CEP: 44900 000.

**Art. 2º**- Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO de, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



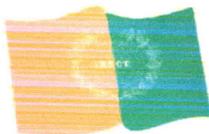
PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- IV – Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VI - Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII - Instalar os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VIII - Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;
- IX - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classifica-los e armazena-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XII - Entregar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIII - Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da fábrica por tipo de atividade executada (**Prazo:** Imediato, apresentar registro fotográfico);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**  
Mais Presente  
e Mais Futuro

- XIV** - Instalar Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, no estabelecimento (**Prazo: 90 dias**);
- XV** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XVI** - Realizar a construção de calhas de escoamento de líquidos superficiais para que compreenda todo o perímetro de manutenção de veículos, com o encaminhamento correto para a Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO (**Prazo: 90 Dias**);
- XVII** - Apresentar documentação junto à SEMADES para o processo de Licença de Operação - LO do empreendimento. (Prazo: Antes do início da operação do empreendimento);
- XVIII** - Doação de 200 (cem) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" (**Prazo: 30 dias**);
- XIX** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 31 de março de 2023

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

048/LS/SEMADES/OUT-2022

**PORTARIA Nº 065/2023**

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **CLEIO PEREIRA BASTOS**, nome fantasia **FAVORITA MOVEIS PLANEJADOS**, CNPJ **32.162.482/0001-72**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e, Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA; Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo Município,

**RESOLVE:**

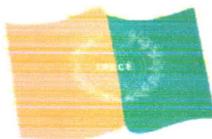
**Art.1º**-Expedira **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **CLEIO PEREIRA BASTOS**, nome fantasia **FAVORITA MOVEIS PLANEJADOS**, CNPJ **32.162.482/0001-72**, tendo como atividade principal Fabricação de móveis com predominância de madeira, Decreto n 360/2019, em serviços de reparação, manutenção - borracharias, oficinas mecânicas, retíficas e motores, equipamentos agrícolas, pintura de placas e letreiros, funilaria e ou pintura de veículos e máquinas em geral, **SERRALHERIA**, tornearia, com sede na RUA DÉCIO LOPES SOARES JUNIOR, 285, Morada do Sol, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º**- Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



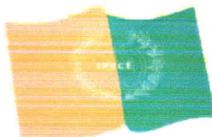
PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos -PGR apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VII - Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequadas (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- VIII - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX - Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII - Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIV - IMPLEMENTAR a limpeza do local de armazenamento de Resíduos, alocar os resíduos ferrosos em bombonas identificadas, para evitar acidentes (**Prazo:** 30 dias);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**XV** - Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada(**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);

**XVI** - Apresentar comprovantes de envio das embalagens vazias para empresa responsável devidamente licenciada ou no local onde foi realizada a compra, cumprindo a Lei 12305/2010 quanto à logística reversa (**Prazo:** Apresentar comprovantes informando frequência).

**XVII** - Apresentar e Manter sempre atualizado termo de compromisso firmado com a empresa responsável pela coleta e/ou entrega, garantindo o recolhimento, transporte e destinação final de todo material residual proveniente dos seus processos operacionais, como pó residual de serragem e restos de materiais metálicos, com previsão de multa diária, conforme legislação pertinente (**Prazo:** 30 dias – apresentar comprovante anual das entregas);

**XVIII** - Realizar melhorias na disposição de extintores de incêndios alocando em cada setor de fabricação e montagem além de escritórios e loja, além de adequar a sinalização seguindo a NR – 23 (**Prazo:** 90 dias – apresentar comprovantes);

**XIX** - Funcionar o estabelecimento apenas em horário comercial de 8:00h (oito) às 18:00hr (dezoito) de segunda a sexta e aos sábados das 8:00hr (oito) às 12:00hr (doze), respeitando o Art. 45. do código de posturas do município, em que “fica proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança com ruídos, algazaras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma”

**XX** - Respeitar o **Art. 104.** do código de meio ambiente do município nº 869/2009, “fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observado o disposto no zoneamento previsto no Plano Diretor”.

**XXI** - Respeitar o Art 3º do Decreto municipal nº 254/2019 que trata sobre o controle de emissão de ruídos: “quando os sons e ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionários os níveis máximos permitidos no que corresponde a sons e ruídos é de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 18:00h.

**XXII** - Atualizar Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV constando as informações: Área de



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

impacto direto e indireto, Imagem constando a demarcação dos perímetros, bem como o tipo de área que a empresa esta instalada e o respectivo intervalo de ruído permitido e suas medidas mitigadoras de acordo com **NBR 10.151**. (**Prazo: Imediato**);

**XXIII** - Apresentar projeto que compreenda o fechamento de paredes ou telhados que permitem a passagem de ruídos/ odores para as residências e ampliação do muro para que com isso minimize o impacto sofrido pelos vizinhos, dispondo de cronograma de instalação (**Prazo: 30 dias**);

**XXIV** - Doação de 250 (duzentas e cinquenta) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta**);

**XXV** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo: 360 dias**);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

**Art. 5º** - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - A referida Licença pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

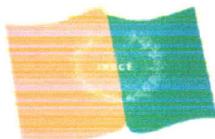
Irecê - BA, 31 de março de 2023.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

013/DLA/SEMADES/MAR-2023

**PORTARIA Nº 066/2023**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **ROMULO PEREIRA RAMOS DE IRECE** nome fantasia **INFORSERVICE**, CNPJ **22.647.458/0001-70**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Expedir **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **ROMULO PEREIRA RAMOS DE IRECE**, nome fantasia **INFORSERVICE**, CNPJ **22.647.458/0001-70**, com sede na PRAÇA AIRTON SENNA, Nº 146, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: **Comércio varejista de equipamentos para escritório, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- IV** - Armazenar e estocar os produtos químico somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V** - Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;
- X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).

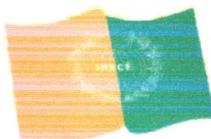
**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de implantação de obras ou atividades listadas no Art. 2º desta Portaria, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização para avaliação e devida autorização;

**Art. 5º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**  
Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 6º** - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

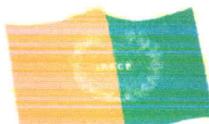
**Art. 8º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - Ba, 31 de março de 2023.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

Nº DO PROCESSO

009/AA/SEMADES/FEV-2023

**PORTARIA Nº 052/2023**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO À PEDREIRA SANTA TEREZA LTDA, CNPJ 04.310.602/0001-04**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento enquadra-se no parâmetro para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo Município,

**RESOLVE:**

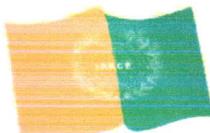
**Art. 1º-** Expedir a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** a **PEDREIRA SANTA TEREZA LTDA, CNPJ 04.310.602/0001-04**, para executar a supressão de vegetação de 42 espécies nativas e exóticas, com sede na FAZ FLOR DE BARRIGUDA, S/N, Achado, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000 no polígono com coordenadas P1. 11° 19'28.65"S e 41°46'58.96"O; P2 11°19'30.80"S e 41°46'59.02"O; P3: 11°19'31 39'S e 41°46'56.90"O; P4: 11°19'29.10'S e 41°46' 56.35".

**Art. 2º-** Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto à movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



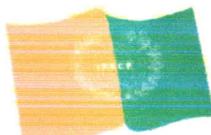
PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- IV - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Autorização Ambiental de Supressão de vegetação (Prazo: Início da supressão);
- VI - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VII - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII - Realizar a destinação ambientalmente adequada de todo material lenhoso oriundo da supressão, com estimativa de volume total das espécies suprimidas. Caso seja doado, deve apresentar comprovantes das doações. Se for realizado o reaproveitamento, deve apresentar declaração correspondente (Prazo: durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação);
- IX - Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X- Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XII – Realizar plantio compensatório na proporção de 1:15 (um para um) exemplares do Bioma Caatinga (**ou seja 693 espécies nativas do Bioma Caatinga**) na mesma sub-bacia hidrográfica, no espaçamento tecnicamente recomendado para o adensamento florístico descrito em Projeto de Plantio Compensatório conforme Decreto N° 15.180/2014 de forma a apoiar e implementar junto com a SEMADES o projeto cordão verde nos povoados indicados pela SEMADES que compõem o território do município de Irecê (**Prazo: 365 dias**);
- XIII - Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada (Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**XIV** - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento (Prazo: Antes do início da Instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico);

**XV** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**XVI** - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**XVII**- Realizar o acompanhamento das espécies do plantio compensatório durante um período de 1 (um) ano para que as árvores tenham garantia de desenvolvimento, incluindo os cuidados básicos de sobrevivência das mudas, como poda, rega, a necessidade de equipamentos de sustentação, entre outros, caso ocorra a morte de algumas das espécies plantadas deverão ser substituídas; (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar relatórios trimestrais);

**XVIII**- Permitir e solicitar o acompanhamento da equipe técnica específica da SEMADES para recomendações necessárias antes e durante o processo de supressão das espécies.

**XIX**-Permitir e solicitar o acompanhamento da equipe técnica específica da SEMADES para recomendações necessárias antes e durante o processo de plantio das espécies.

**XX**-Realizar a coleta de sementes todas as espécies durante o processo de supressão, e entregar junto a SEMADES (Prazo: durante a vigência desta licença);

**XXI** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

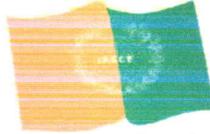
**Art. 3º**- O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art. 4º**- Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

**Art. 5º**- Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 6º-** O requerimento de renovação dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º-** A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º -** Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 31 de março de 2023.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

011/RLS/SEMADES/FEV-2023

**PORTARIA Nº 053/2023**

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **CASSIMIRO INACIO BARROS DE MATOS - MOTEL CLASSIC**, CNPJ **00.058.152/0001-45** e dá outras providências

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença simplificada pelo município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** a **CASSIMIRO INACIO BARROS DE MATOS - MOTEL CLASSIC**, CNPJ **00.058.152/0001-45**, tendo como atividade: **MOTÉIS**, enquadrado pelo Decreto n. 360/2019, **EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS E DE HOTELARIA (HOTEIS, MOTÉIS, Pousadas e similares)**, com sede na ROD BA 052 KM 354, N. 1201, CENTRO, Irecê – BA, CEP: 44900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III- Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - Fone: (75) 3633-5334 - irrecemai@irrecemai.ba.gov.br



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



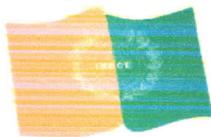
PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V** - Realizar sinalização horizontal e vertical, além de manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: Imediato);
- VI** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo**: Durante a vigência desta licença);
- VIII** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo**: Durante a vigência desta licença);
- IX** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X** - Realizar um Termo de Doação para os resíduos sólidos recicláveis doados principalmente o plástico e o óleo que é recebido e gerado pelo empreendimento e que atualmente é encaminhado para lixão ou aterro, sem nenhum tipo de aproveitamento, com estimativa de quantidade e datas de doação (**Prazo**: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI** - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;
- XII** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos materiais processados pelo estabelecimento, bem como enviados para empresa responsável CLASSIFICÁ-LOS E ARMAZENÁ-LOS de acordo com as normas, assim como, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: Durante a vigência desta licença);
- XIII** - Realizar dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer índice de vetores de doenças, ou abrigo de animais (**Prazo**: 60 dias - apresentar comprovação de frequência anual da atividade);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**XIV** – Instalar um kit de lixeiras de coleta seletiva ao lado de fora do estabelecimento (Prazo: 30 dias);

**XV** - Apresentar relatório de destinação de resíduos orgânicos gerados pelas atividades do hotel (**Prazo:** 30 dias);

**XVI**- Instalar caixas coletoras de resíduos gerados (tambores ou contêineres) no empreendimento contemplando separação de resíduos recicláveis orgânicos e contaminados (**Prazo:** 45 dias);

**XVII**- Implantar ou apresentar comprovante da logística de devolução para o reuso do óleo de cozinha (**Prazo:** 120 dias);

**XVIII** – Doação de 100 (cem) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

**XIX** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**-A referida Licença Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

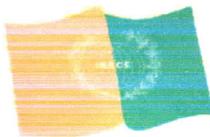
Irecê – BA, 31 de março de 2023

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

016/RLO/SEMADES/MAR-2023

**PORTARIA Nº 058/2023**

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **LIDER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, CNPJ **04.680.265/0001-39** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da renovação de Licença de Operação pelo município,

**RESOLVE:**

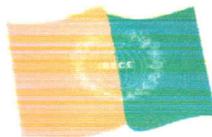
**Art. 1º** - Expedir a **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **LIDER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, CNPJ **04.680.265/0001-39**, tendo como atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.4.579, **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis** com sede na AV RAIMUNDO BONFIM, 25, CENTRO, IRECÊ-BA, CEP: 44900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

**V** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

**VI** - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, realizar a sinalização horizontal dos mesmos (**Prazo:** 30 dias);

**VII** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;

**VIII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**IX** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**X** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**XI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**XII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**XIII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência desta Licença – Apresentar comprovantes);

**XIV** - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**XV** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08, dessa forma realizar a instalação do kit de coleta seletiva bem como para as embalagens de óleo lubrificante (**Prazo:** 30 dias);

**XVI** - Receber dos geradores a embalagem óleo lubrificante adquirido no empreendimento, Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, em



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

recipientes apropriados e identificados (**Prazo:** 30 dias);

**XVII** - Alienar as embalagens de óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo certificado de coleta. Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

**XVIII** - Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados da Coleta de embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

**XIX** - Divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição das embalagens de óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada, na forma do Anexo III; da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

**XX** - Realizar manutenção da calha e do piso de forma a não haver vazamento e possível contaminação do solo (**Prazo:** durante a vigência desta licença).

**XXI** – Instalar a caixa separadora de água e óleo (**Prazo:** 60 dias);

**XXII** - Solicitar ao empreendimento anexo (Pousada) a comparecer à SEMADES para entrada no processo de Autorização Ambiental, bem como outros alvarás emitidos pelos órgãos competentes. (**Prazo:** 30 dias);

**XXIII** - Entrega de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

**XXIV** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

**Art. 1º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

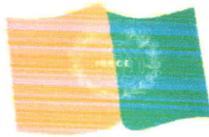
**Art. 2º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

**Art. 3º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º**- A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 5º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 31 de março de 2023

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFETURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

017/ARS/SEMADES/ABR-2022

**PORTARIA Nº 068/2023**

Dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social **TOP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ **17.181.246/0002-90** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Localização e Instalação pelo o município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir Licença a **TOP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ **17.181.246/0002-90** tendo como atividade principal: Coleta de resíduos não-perigosos, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 Grupo E6: Serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final), E6.5 - Áreas de Bota-Fora, com sede na Rodovia BA 052 km 360, S/N, Irecê/Ba, CEP: 44900 000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



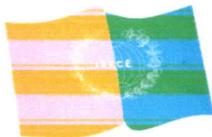
PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- III** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- IV** - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V** - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VI** - Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classifica-los e armazena-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XII** - Inserir local coberto (baias) para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com suas classificações (**Prazo:** 60 dias, apresentar registro fotográfico);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**XIII** - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos perigosos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com suas classificações seguindo as normas da NR 12235 (**Prazo:** 60 dias, apresentar registro fotográfico);

**XIV** - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos sólidos de saúde, bem como, realizar a segregação dos mesmos (**Prazo:** 60 dias, apresentar registro fotográfico)

**XV** - Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento (Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico);

**XVI** - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento (Prazo: Antes do início da operação do empreendimento, apresentar registro fotográfico);

**XVII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**XVIII** - Apresentar documentação junto à SEMADES para o processo de Licença de Operação - LO do empreendimento (Prazo: Antes do início da operação do empreendimento);

**XIX** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

**XX** - Doação de 500 (Quinhentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore". (Prazo: 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art. 4º** - Esta LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + INSTALAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 5º** - A referida LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + INSTALAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 27 de maio de 2024 anos.**

**Art. 9º - A partir da data de sua publicação esta Portaria retificada revoga as Portaria nº 115/2021 e 085/2022.**

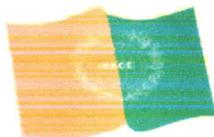
*Irecê – BA, 05 de abril de 2023*

**Hildegar Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

005/RLO/SEMADES/FEV-2023

**PORTARIA Nº 055/2023**

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **COSTA MENDONCA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA/POSTO PETROMETAL**, CNPJ **19.584.110/0001-76** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da renovação de Licença de Operação pelo município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **COSTA MENDONCA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA/POSTO PETROMETAL**, CNPJ **19.584.110/0001-76**, tendo como atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.4.579, **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis** com sede na **AV Primeiro de janeiro, nº 275, Centro, Irecê - BA, CEP: 44900-000**.

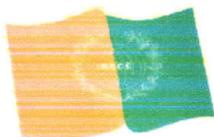
**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3388 6834 - meioambiente@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

**V** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

**VI** - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, realizar a sinalização horizontal dos mesmos (**Prazo: 30 dias**);

**VII** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;

**VIII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**IX** – Instalar um Kit de Lixeiras de Coleta Seletiva nas dependências do posto (**Prazo: 30 dias**)

**X** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);

**XI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo: durante a vigência desta licença**);

**XII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**XIII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo: Durante a vigência desta Licença – Apresentar comprovantes**);

**XIV** - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);

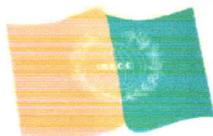
**XV** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08, dessa forma realizar a instalação do kit de coleta seletiva bem como para as embalagens de óleo lubrificante (**Prazo: 30 dias**);

**XVI** - Receber dos geradores a embalagem óleo lubrificante adquirido no empreendimento, Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, em recipientes apropriados e identificados (**Prazo: 30 dias**);

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3598-6974 - meioambiente@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**XVII** - Alienar as embalagens de óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo certificado de coleta. Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

**XVIII** - Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados da Coleta de embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

**XIX** - Divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição das embalagens de óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada, na forma do Anexo III; da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

**XX** - Realizar manutenção da calha e do local de forma a não haver vazamento e possível contaminação do solo (**Prazo:** durante a vigência desta licença).

**XXI**- Realizar a limpeza e manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo de forma freqüente (**Prazo:** durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação fotográfica);

**XXII** – Atualizar o Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contemplando a destinação e acondicionamento temporário adequado para os resíduos gerados no posto. (**Prazo:** 30 dias)

**XXIII** - Solicitar aos empreendimentos anexos (Restaurantes, Borracharias, agências de viagens) a comparecer à SEMADES para entrada no processo de Autorização Ambiental, bem como outros alvarás emitidos pelos órgãos competentes. (**Prazo:** 30 dias);

**XXIV** - Entrega de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

**XXV** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

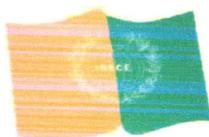
**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - FMI - Tel. 36365524 - meioambiente@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 6º**- A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art.7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8 º** - **Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê – BA, 31 de março de 2023

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

009/RLO/SEMADES/FEV-2023

**PORTARIA Nº 059/2023**

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **J&S TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - J&S TERRAPLANAGEM, CNPJ13.586.669/0001-59** e dá outras providências

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

**RESOLVE:**

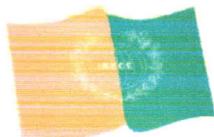
**Art. 1º** - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **J&S TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - J&S TERRAPLANAGEM, CNPJ 13.586.669/0001-59**, tendo como atividade: Serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final, enquadrado na Resolução CEPRAM nº 4.579 – 06/03/2018 com sede na Rua da Banha, nº 260-A, Novo horizonte, Irecê - BA, CEP: 44900-000

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI** - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, realizar a sinalização horizontal dos mesmos (**Prazo: 30 dias**);
- VII** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



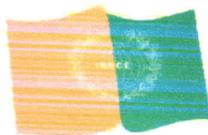
PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- VIII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência desta Licença – Apresentar comprovantes);
- XIV** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08, dessa forma realizar a instalação do kit de coleta seletiva bem como para as embalagens de óleo lubrificante (**Prazo:** 30 dias);
- XV** - Instalar Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, no estabelecimento (**Prazo:** 90 dias);
- XVI** - Realizar a construção de calhas de escoamento de líquidos superficiais para que compreenda todo o perímetro de manutenção de veículos, com o encaminhamento correto para a Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO (**Prazo:** 90 Dias);
- XVII** - Acondicionar as embalagens de óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo certificado de coleta. Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- XVIII** - Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de destinação dos Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados - OLUC's e os Certificados da Coleta de embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005(**Prazo:** 03 dias);
- XIX**- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XX** - Realizar manutenção da calha e do local de forma a não haver vazamento e possível contaminação do solo (**Prazo:** durante a vigência desta licença).



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**XXI** - Atualizar o Relatório de Caracterização do empreendimento, contemplando o Gerenciamento dos resíduos sólidos coletados no município de Irecê, quantidades, triagem, destinação, manutenção dos veículos entre outros detalhamentos importantes de caracterização do empreendimento (**Prazo:** 30 dias);

**XXII** - Entrega de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

**XXIII** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**- A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º**- O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

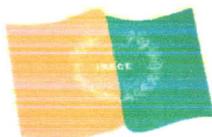
Irecê – BA, 31 de março de 2023

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

012/RLI/SEMADES/FEV-2023

PORTARIA Nº 060/2023

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA** CNPJ: **02.931.604/0001-87** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença de Instalação pelo município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a Renovação de Licença de Instalação a **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 02.931.604/0001-87**, tendo como atividade principal: COMPLEXOS VIÁRIOS (IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E AFINS) Enquadrado na resolução CEPRAM nº 4.579 – 06/03/2018, tendo início no km 5,8 da Rodovia Estadual BA -148, interceptando a Rodovia Estadual BA 432 no seu km 1,00, percorrendo 7,38km sendo finalizado na interseção com a rodovia Estadual BA-052 no seu km 341,5, Irecê/Ba, CEP: 44900 000.

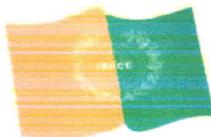
**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



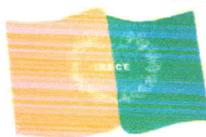
PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, realizar a sinalização horizontal dos mesmos (**Prazo: 30 dias**);
- VII - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- X - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);
- XI - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- XII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo: Durante a vigência desta Licença – Apresentar comprovantes**);
- XIV – Apresentar Projeto de Arborização do empreendimento conforme o Art. 25 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) (**Prazo: 60 dias**);
- XV – Entrega de 5000 (cinco mil) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas da caatinga, a título de compensação simbólica pelo passivo ambiental (**Prazo: 60 dias**);
- XVI – Cumprir o cronograma apresentado à SEMADES (finalização da obra em 06/2023), e



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

qualquer alteração informar mediante ofício e novo cronograma;

**XVII** – Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;

**XVIII** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 360 dias**);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**- A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 31 de março de 2023

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

Ofício nº 076/2023

Irecê Bahia, 05 de abril de 2023

Ilm.º Sr.

**Paulo Cesar Miranda da Silva****Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Irecê****Assunto:** Transferência e Transposição dos Saldos Remanescentes nas contas de Repasses Federais Fundo a Fundo.

Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

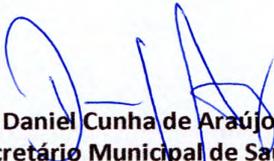
**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Nº 197, De 6 De Dezembro De 2022 alterou a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 96/23 regula regras para a transposição e transferência dos recursos financeiros remanescentes.

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Saúde de Irecê possui saldos em contas abertas até 01 de janeiro de 2018, conforme tabela em anexo.

Vimos através deste informar que os valores que se encontram nas contas abertas até 01 de janeiro de 2018 serão objeto de transferência de recursos orçamentários para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Atenciosamente.

  
**Daniel Cunha de Araújo**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
Daniel Cunha Araújo  
Secretário de Saúde  
Decreto nº 227/2022

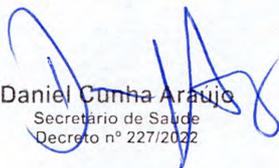
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ . SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Lafaiete Coutinho, SN – Centro – Irecê - Ba . CEP: 44900-000 Tel.: 74 3641-1502  
saudeirece@hotmail.com



## ANEXO - OFICIO Nº 76/23

## SALDOS EM CONTAS ATÉ 31/12/2017

CONTA	OBJETO INICIAL PROPOSTO	SALDO
624021-7	IMPL. UBS	388,64
624030-6	IMPL. UBS	1.123,64
624041-4	IMPL. UBS	756,57
624046-2	IMPL. UBS	31.037,83
624048-9	IMPL. UBS	6.425,93
624050-0	CAPS	68.165,01
624052-7	UAIJ	33.947,63
624054-3	EQP. HMI	17.067,21
624058-6	EQP. UPA	28.794,81
624069-1	EQP. SAMU	20,90
624070-5	EQP. SAMU	23.169,02
624017-9	GESTAO CAPS	37.852,70
624009-8	INVESTIMENTO	12.802,29
624067-5	INVESTIMENTO	44.326,00
<b>TOTAL</b>		<b>305.878,18</b>

  
Daniel Cunha Araújo  
Secretário de Saúde  
Decreto nº 227/2022



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F2F4-6025-4BF2-8C25-A3B4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F2F4-6025-4BF2-8C25-A3B4



### Hash do Documento

9c66c3b013164795b9cabbcfa802c531a2e7c1ad7e30421e7589797654218e99

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/04/2023 18:11 UTC-03:00